



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.887/2017
(DE 30 DE AGOSTO DE 2017)

CERTIDÃO	
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:	
<input type="checkbox"/>	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
<input type="checkbox"/>	QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL)
EM <u>30/08/2017</u>	
<u>Jessica Silva Silva</u> Secretária Adjunta de Governo	

Altera a lei nº 354/2005, de 01 de junho de 2005, que autoriza a concessão de benefício através de ajuda financeiras e doações a pessoas físicas reconhecidamente carentes, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a lei nº 354/2005, de 01 de junho de 2005, que autoriza a concessão de benefício através de ajuda financeiras e doações a pessoas físicas reconhecidamente carentes, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º A - Os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social do Município de Barra dos Coqueiros são os estabelecidos nesta Lei, levando em consideração a Lei Federal Nº. 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS e o Decreto Presidencial nº 6.307/2007.

Art. 2º - Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com fundamentação no princípio da cidadania e nos direitos humanos e sociais.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência enseje riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família ou a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - São formas de Benefícios Eventuais:

- I – auxílio-natalidade;
- II – auxílio-funeral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III – outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária para os usuários da política de assistência social que comprovarem o enquadramento dos requisitos legais.

Art. 5º - O Benefício Eventual na forma de auxílio-natalidade, constitui uma prestação temporária de caráter não contributivo da Assistência Social, na forma de bens de consumo, para fins de reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

Parágrafo Primeiro: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para alimentação, proteção, conforto e higiene, além de outros equipamentos que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo Segundo: O auxílio-natalidade será autorizado mediante requerimento do interessado, que deverá ser formulado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação ou no nascimento.

Art. 6º - O Benefício Eventual na forma de auxílio-funeral consiste na doação da urna funerária e no transporte, caso haja disponibilidade de veículos.

Parágrafo Primeiro: O requerimento do auxílio-funeral será realizado logo após o falecimento, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Os serviços funerários serão prestados por pessoa jurídica previamente submetida a processo licitatório realizado pelo Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 7º - Os benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral poderão ser requeridos diretamente pelos seguintes integrantes da família beneficiária:

- I – pai;
- II – mãe;
- III – parente até segundo grau;
- IV – pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 8º - Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório consistentes no fornecimento de bens materiais e financeiro, com a finalidade de atender as vítimas de calamidades ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 9º - Os benefícios de que trata artigo 8º, consiste na doação de colchões, vestuários,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

materiais de construção, ajuda financeira, além de gêneros alimentícios arrecadados através de campanhas realizadas no Município, inclusive através de parcerias e do voluntariado.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, o benefício correspondente a ajuda financeira.

Parágrafo Segundo: Fica limitado de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, valor de referência para a compra de material de construção a ser doado.

Art. 10º - Será utilizado como critério para concessão dos Benefícios Eventuais a renda *per capita* familiar igual ou inferior 1/3 (um quarto) do salário mínimo nacional, considerados para este cálculo todos os rendimentos recebidos no mês pelos componentes da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade, observando o disposto no art. 3º desta Lei, desde que comprovada a residência no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 11º - A concessão dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei está condicionada à realização de estudo socioeconômico por profissional habilitado, devendo a família a ser beneficiada estar devidamente cadastrada nos Centros de Referência de Assistência Social e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Parágrafo Único: A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a pessoa com deficiência, a gestante, o idoso, a família e os casos de calamidade pública.

Art. 12º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 13º - Caberá ao Município de Barra dos Coqueiros, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – A coordenação, operacionalização, acompanhamento e avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu funcionamento;
- II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para fins de ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III – Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

gestor da Política de Assistência Social, encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – A fiscalização e a avaliação da execução dos Benefícios Eventuais;

II – O acompanhamento, a avaliação e fiscalização dos recursos aplicados;

III – propor a regulamentação dos Benefícios Eventuais e sua reformulação sempre que se fizer necessário.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social a cada exercício financeiro.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 354/2005.

Barra dos Coqueiros/SE, 30 de Agosto de 2017.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal